Havendo se expedido á Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, em consequencia do Officio d'essa Legação de 29 de Janeiro ultimo sub nº 7, a necessaria ordem para suspenção do pagamento de qualquer quantia, que esteja a dever á Casa fallida de Freitas e Costa: Ha Sua Magestade o Imperador por bem determinar, que se remetta com a possivel brevidade a conta corrente das transacções, que aquella Casa teve com essa Legação, com os documentos e mais esclarecimentos necessarios para provar a existencia da divida e legalidade do encontro, apontado no mencionado Officio. O que a V. Mce participo para sua intelligencia e execução

D.s g.de a V. Mce Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Maio de 1829

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Sr. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos

A V. Mce